



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL 14/2024 - LIC/RN/COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

CRENCIAMENTO CRMV/RN Nº XXX/2024

(Processo Administrativo nº 0380017.00000010/2024-16)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN**, sediado em Natal-RN, na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, CEP: 59.075-100, Natal/RN, Tel.: (84) 3221-3290, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 5/2024, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento para selecionar leiloeiro oficial, observadas as disposições da legislação vigente, e, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.461/23 e Decreto Federal nº 21.981/32 e as exigências estabelecidas neste Edital.

PERÍODO PARA CRENCIAMENTO

INÍCIO: 22/05/2024

FIM: 07/06/2024

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0380017.00000010/2024-16

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN e aptos ao exercício da atividade, nos termos do artigo 1º do Decreto 21.981/1932; interessados em participar do processo de escolha para intermediar a alienação de bens móveis ou imóveis que surgirem durante a vigência deste credenciamento.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao edital deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data do término do prazo para credenciamento, através do e-mail licitacao@crmvrn.gov.br ou protocolado na Sede.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de término do credenciamento.

2.3. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações referentes ao credenciamento, inclusive resultado de impugnações e esclarecimentos, no sítio <https://www.crmvrn.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

3 – DA PUBLICIDADE

3.1. Na forma estabelecida no artigo 54, §§ 1º e 2º, bem como no § 3º do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021, este edital será publicado resumidamente no Diário Oficial da União; e de forma integral no portal da transparência do CRMV-RN - <https://www.crmvrn.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

3.1.1. O edital não será publicado no PNCP, porquanto o sistema Comprasnet ainda não viabilizou a publicação de documentos de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme justificado no estudo técnico preliminar.

3.2 De forma complementar, o edital poderá ser lido e/ou obtido na sede da Entidade no endereço indicado no preâmbulo.

4 – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados os leiloeiros que estiverem em conformidade com as exigências constantes do Decreto 21.981 de 19/12/1932, e atenderem satisfatoriamente as demais exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.2. Possuir matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.

4.3. Não poderão participar:

4.3.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.2. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.3. Pessoas físicas que tenham sido declaradas suspensas ou inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;

4.3.4. Pessoas físicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa;

4.3.5. Leiloeiro Oficial que não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital;

4.3.6. Leiloeiro que estiver com matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

4.4. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

4.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

4.5.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Inicialmente será selecionado 1 (um) leiloeiro oficial para a alienação de 01 (um) veículo.

5.2. Conforme termo de referência, os demais comporão uma relação para convocações futuras, durante a vigência do credenciamento, quando surgirem demandas.

6 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os procedimentos e documentos exigidos para habilitação estão dispostos no tem 4 do termo de referência – Anexo I deste Edital.

7 – DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação será analisada no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de credenciamento, e a relação inicial de credenciados será publicada no portal da transparência da entidade - <https://www.crmvrn.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Da habilitação dos credenciados e do sorteio caberá recurso administrativo, conforme disposições constantes dos subitens 8.3 ao 8.6 e 8.16 do termo de referência – Anexo I deste Edital.

8.2. Será encargo dos credenciados acompanharem, diariamente, no portal da transparência da entidade as publicações para conhecimento dos recursos, contrarrazões de recursos, decisões de recurso e outras publicações - <https://www.crmvrn.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

9 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

9.1. A licitação/credenciamento poderá ser anulado ou revogado na forma estabelecida no artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Do ato de anulação e revogação caberá recurso administrativo, consoante previsão do artigo 165 da referida lei.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Na forma estabelecida no inciso IV do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será autuado e encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação.

10.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado do credenciamento, será celebrado contrato que será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro(a) na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio.

11.2. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato.

11.3. O contrato vigerá enquanto durar o trâmite da alienação dos bens, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, respeitado o prazo de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, contados a partir da assinatura do presente contrato.

11.4. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Integridade e Ética, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.6. A assinatura do contrato e termo de integridade e ética poderá ser digital, conforme previsto no §2º do artigo 12 da Lei 14.133/2021.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.8. Sempre que a Licitante vencedora não atender à convocação para assinar o contrato, é facultado à Administração, além da aplicação das penalidades acima, convocar remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

11.9. O contrato firmado com a Licitante vencedora observará a minuta do Anexo IV, podendo ser alterado nos termos do Capítulo VII, artigos 124 ao 136 da Lei Federal 14.133/2021. 12.10 O contrato não será publicado no PNCP, porquanto o sistema Comprasnet ainda não viabilizou a publicação de documentos de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme justificado no estudo técnico preliminar.

11.10.1. De forma complementar, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União indicando o link para acesso à íntegra do contrato em observância ao disposto no artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

11.11. Conforme artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021, também será publicado no sítio oficial da Entidade – <https://www.crmvrn.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

12 - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. As demandas distribuídas mediante sorteio, cujo procedimento se encontra disposto nos subitens 8.8 ao 8.18 do termo de referência – Anexo I deste Edital.

12.2. Serão sorteados todos os nomes credenciados gerando relação na ordem cronológica de convocação.

12.3. A cada objeto que surgir para alienação, durante a vigência do credenciamento, será convocada para assinatura de contrato o próximo credenciado, que deverá comprovar que mantém as condições que o habilitaram no credenciamento inicial.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto, observado o disposto nos artigos 11 e 19 do Decreto 21.981/32.

14 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento deste Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;

i) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

j) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 72, de 2019.

14.2. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

14.4. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Conforme cláusula décima segunda da minuta do contrato – Anexo IV do Contrato.

16 - DO FORO

16.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

17 - ANEXOS

17.1. Conforme cláusula sexta da minuta do contrato – Anexo IV deste edital.

18 - ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Minuta Contratual

Natal/RN, 20 de maio de 2024.

Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga
Presidente
CRMV/RN 0274

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN e aptos ao exercício da atividade, nos termos do artigo 1º do Decreto 21.981/1932; interessados em participar do processo de escolha para intermediar a alienação de bens móveis ou imóveis que surgirem durante a vigência deste credenciamento.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei 14.133/21, trata em seu artigo 76, inciso II, que a alienação de bens móveis da administração pública deverá ser processada mediante licitação na modalidade leilão.

2.2. O parágrafo único do artigo 1º do Decreto 11.461/2023, que regulamenta o artigo 31 da Lei 14.133/21, recomenda que o leilão seja realizado sob a forma eletrônica, em linha com o que determina o §2º do artigo 17 da referida lei.

2.3. Imperioso esclarecer que o CRMV-RN não dispõe de pessoal nem da infraestrutura necessária para a realização de leilão.

2.4. Desse modo, para viabilizar a alienação dos bens, torna-se necessária a realização de credenciamento previsto no artigo 79 da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto 11.878/2024, para a seleção de leiloeiro que disponha do conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar o leilão de forma eletrônica.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O profissional a ser selecionado deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Rio Grande do Norte - JUCERN e apto ao exercício da atividade, nos termos do artigo 1º do Decreto 21.981/1932.

3.1.1. A comprovação dessa condição se dará mediante a apresentação de certidão de regularidade expedida pela junta comercial.

3.2 Nos termos do §2º do artigo 5º do Decreto 11.461/2023, será encargo do profissional contratado vistoriar e avaliar os bens que serão leiloados.

3.3. O profissional deverá dispor da infraestrutura necessária para a realização de leilões de forma eletrônica nos termos do artigo 1º do Decreto 11.461/2023.

3.4. A ferramenta disponibilizada deverá realizar a divulgação do leilão, contendo a foto e a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

3.5. Recepcionar e processar os lances a partir da data da divulgação do edital.

3.6. Realizar a sessão pública para disputa final de lances.

3.7. Atender aos interessados pessoalmente ou por telefone e conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

3.8. Elaborar em conjunto com o CRMV-RN avisos para divulgação no Diário Oficial da União e, nos termos do artigo 38 do Decreto 21.981/1932, por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.

3.8.1. As publicações serão realizadas e custeadas pelo CRMV-RN.

3.9. A remoção dos bens para depósito/armazém de propriedade do Leiloeiro será facultativa.

3.10. Eventuais vistorias pelos interessados poderão ser realizadas na sede do CRMV-RN.

3.11. O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

3.12. O contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro(a) na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio.

3.13. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Requerimento de Credenciamento - Anexo II do Edital - e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, para o e-mail: licitacao@crmvrn.gov.br.

4.2. No assunto do e-mail deverá constar o termo: REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO 001/2024.

4.3. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações: Nome, Número de Telefone (Essas informações são essenciais para a convocação para o sorteio).

4.4. A comissão de contratação confirmará o recebimento do requerimento no prazo de 24h, para fins de protocolo.

4.5. Caso não haja confirmação no prazo de 48h, recomenda-se á contratada ligar para o telefone 84 - 3221-3290.

4.6. Será considerada como data e horário de protocolo as informações do cabeçalho do e-mail, sendo considerados como dentro do prazo aqueles enviados até as 23:59 do último dia de prazo para o credenciamento.

4.7. A confirmação do recebimento não implica o deferimento do requerimento, o que acontecerá posteriormente.

4.8. Até a data e horário limites para apresentação do requerimento e documentos, o interessado poderá retirar ou alterar o requerimento ou documentos.

4.9. Serão sumariamente indeferidos os requerimentos com documentação incompleta ou com previsão de regularização futura.

4.10. Documentação necessária (Habilitação):

4.10.1. O Requerimento de Credenciamento conforme modelo disponibilizado, datado e assinado eletronicamente pelo interessado, acompanhado de cópia legível dos documentos a seguir:

a) Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

b) Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

c) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

d) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, atestando que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão;

e) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - j) Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;
 - k) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 - l) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns);
 - m) Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo como previsto no artigo 62 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo III do Edital, devendo ser apresentada em original e assinada;
 - n) Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo III do edital.
- 4.10.2. Nos termos do inciso IV, artigo 12 da Lei 14.133/2021, quando qualquer documento suscitar dúvidas quanto a sua autenticidade, poderá ser requerida a apresentação dos originais ou cópias autenticadas.

5 - DA EXECUÇÃO

- 5.1. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de execução de serviço pela Comissão designada.
- 5.2. O Contratado(a) deverá no prazo de 15 (quinze) dias realizar a avaliação e o loteamento dos itens, nos termos do §2º do artigo 5º do Decreto 11.461/2023.
- 5.3. Será facultada a remoção dos bens para o pátio/armazém/depósito do leiloeiro.
- 5.4. Em conjunto com a Comissão designada elaborar o edital do leilão.
- 5.5. Elaborar os avisos das publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.
- 5.6. Divulgar em seu sítio eletrônico a realização do leilão.
- 5.7. Operacionalizar a realização do leilão em ferramenta eletrônica.
- 5.8 Emitir os documentos referentes às arrematações dos itens.
- 5.9 Apresentar informações e/ou esclarecimentos quanto a eventuais recursos e/ou impugnações interpostos.
- 5.10. Apresentar cópias dos termos de arrematação, notas fiscais e outros que vierem a ser expedidos no curso do leilão.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designados por meio de portaria as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

7.1.1. Recebimento provisório: será lavrado na data entrega das cópias dos termos de arrematação, notas fiscais e outros documentos que vierem a ser expedidos no curso do leilão, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço;

7.1.2. Recebimento definitivo: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133 /2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

7.1.3. O recebimento definitivo se dará mediante a elaboração de termo circunstanciado lavrado e assinado pela comissão interna de acompanhamento.

7.2. Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. O prestador do serviço será selecionado através de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado no artigo 79 da Lei 14.133/2021.

8.2. A relação inicial de credenciados será publicada em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de credenciamento, no portal da transparência da entidade - <https://www.crmvrn.gov.br/licitacoes-e-contratos/>, sendo encargo do requerente acompanhar, diariamente, as publicações nessa página.

8.3. Nos termos do inciso I, artigo 165 da Lei 14.133/2021, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de recurso quanto aos atos de deferimento ou indeferimento de credenciamento, contados da data da publicação da relação de credenciados.

8.4. Havendo recursos, esses serão publicados no mesmo portal para que os interessados tomem ciência e, se entenderem necessário, apresentarem contrarrazões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação dos recursos.

8.5. Conforme §5º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, os autos ficarão com vista franqueada aos interessados para defesa dos seus direitos.

8.6. Encerrada a etapa de recursos, caso haja alterações na relação inicial de credenciados essa será republicada.

8.7. Após ultrapassada a fase de recursos, será publicada convocação para o sorteio que selecionará o leiloeiro para a execução do leilão de 4 (quatro) veículos.

8.8. A convocação será encaminhada para o e-mail informado no requerimento de credenciamento e será publicada no portal da transparência da entidade - <https://www.crmvrn.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

8.9. A sessão pública de sorteio será realizada mediante reunião ao vivo, através do aplicativo de videoconferência, cujo link será enviado aos credenciados para o e-mail informado no requerimento de credenciamento, até 1 (um) dia antes da sua realização, para acompanhamento online do sorteio.

8.10. Aquele que desejar poderá acompanhar o sorteio de forma presencial na sede do CRMV-RN.

8.11. Serão sorteados todos os nomes credenciados gerando relação na ordem cronológica de convocação.

8.12. A cada objeto que surgir para alienação, durante a vigência do credenciamento, será convocada para assinatura de contrato o próximo credenciado.

8.12.1. Quando da sua convocação para assinatura do contrato, deverá ser comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste TR.

8.13. A sessão de sorteio será acompanhada e fiscalizada pela Controladoria Interna do CRMV-RN.

8.14. Da sessão pública de sorteio será lavrada ata.

8.15. A ata de sorteio será anexada aos autos do processo administrativo de nº 0380017.00000010/2024-16

8.16. Do sorteio caberá recurso observado o disposto nos subitens 8.3 ao 8.6 deste TR.

8.17. Exauridos os prazos e decididos os recursos, o resultado será homologado e a relação dos credenciados em ordem cronológica de convocação será publicada no Diário Oficial da União.

8.18. Nos termos do §2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública de sorteio será gravada em áudio e vídeo e comporá os autos do processo de credenciamento, ficando todos cientes de que as imagens poderão ser publicadas pela Entidade para fins de prestação de contas junto ao poder judiciário e órgãos de controle externo.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Exceto os custos para publicações, a contratação será realizada sem dispêndio para o CRMV-RN, porquanto o profissional selecionado será remunerado mediante o pagamento de 5% incidente sobre o bem leiloadado, pago pelos arrematantes, nos termos do parágrafo único, artigo 24 do Decreto 21.981/1932.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a 6.2.2.1.1.01.02.02.006.013 (Publicidade Legal – PJ).

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, regulam-se pela Lei nº 14.133/21.

12 - DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

12.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2024.

Diego Paiva de Oliveira
Assistente de Licitação

16 - DA APROVAÇÃO

16.1. Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente instauração de procedimento para a futura contratação, além de aprovar os termos da requisição e o termo de referência, com base no § 1º do art. 80, do Decreto 200/67 e no art. 11, alíneas “q” e “r” da Resolução 591/92 – CFMV.

Méd. Vet. **Nirley Vercelly Lopes Formiga**
Presidente
CRMV/RN 0274

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte – CRMV/RN.

Eu, _____,
CPF _____, Leiloeiro Oficial registrado na JUCERN sob o número _____, residente e domiciliado na _____, venho perante o CRMV-RN, manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade dessa autarquia, nos termos do credenciamento 001/2024.

Peço deferimento.

Local e data.

Assinatura Digital do Requerente.

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte – CRMV/RN.

Eu, _____,
CPF _____, Leiloeiro Oficial registrado na JUCEB sob o número _____, declaro, para os fins de participação no credenciamento 001/2024, que:

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como não estou declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, CF/88

Em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

RESERVA DE CARGOS

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura Digital do Declarante.

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.... QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICA 001/2024 - Processo Administrativo nº 0380017.00000010/2024-16.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV/RN, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.693.822/0001-07, situado na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta – Natal/RN – CEP: 59075-100, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga, inscrito no CRMV-RN 0274, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a entidade xxxxxx CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular da empresa, CPF xxxxxxxxxx, vêm, celebrar o presente termo de contrato, sob o regime de execução indireta, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, supletivamente pela teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado; e, no que couber, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; bem como as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN e apto ao exercício da atividade, nos termos do artigo 1º do Decreto 21.981/1932; para intermediar a alienação de 01 (um) veículo de propriedade do CRMV-RN, conforme tabela a seguir:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI
SIENA	NNQ8704	00335645755	8AP17206LC2214371

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato vigorará enquanto durar o trâmite da alienação dos bens, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, respeitado o prazo de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital de credenciamento que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – COMETIMENTO A TERCEIROS (SUBCONTRATAÇÃO)

4.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto, observado o disposto nos artigos 11 e 19 do Decreto 21.981/32.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO

5.1. Exceto os custos para publicações, a contratação será realizada sem dispêndio para o CRMV-RN, porquanto o profissional selecionado será remunerado mediante o pagamento de 5% incidente sobre o bem leiloadado, pago pelos arrematantes diretamente, nos termos do parágrafo único, artigo 24 do Decreto 21.981/1932.

CLÁUSULA SEXTA – RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (PAGAMENTO)

6.1. O contratado(a) será remunerado(a) exclusivamente e diretamente pelo arrematante, com taxa de comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, nos termos do parágrafo único, artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A taxa de remuneração, que é estabelecida em decreto, será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Publicar o edital de convocação para o leilão no Diário Oficial da União e, nos termos do artigo 38 do Decreto 21.981/1932, por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, arcando com o ônus destas publicações.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato ou autoridade superior (art.9.4.137, II) e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Comunicar à comissão interna de fiscalização do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no curso da execução do contrato.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Cumprir os princípios éticos estabelecidos no termo de integridade e ética.

9.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

9.16. Responder por todo e qualquer custo decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados na execução do objeto.

9.17. Assessorar a CONTRATANTE nas publicações legais obrigatórias, não lhe cabendo custo financeiro quanto às publicações;

9.18. Assinar o Contrato, Termo de Integridade e Ética e Termo, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da convocação a ser realizada por parte da Contratante.

9.19. Nos termos do §2º do artigo 5º do Decreto 11.461/2023, será encargo do profissional contratado vistoriar e avaliar os bens que serão leiloados.

9.20. O profissional deverá dispor da infraestrutura necessária para a realização de leilões de forma eletrônica nos termos do artigo 1º do Decreto 11.461/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

g) Para fins de cálculo das multas será considerado como valor do contrato o valor de avaliação dos bens a serem leiloados.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, quando não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas no orçamento do exercício de 2024 e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064- (Seleção e Treinamento - PJ).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato não será publicado no PNCP, porquanto o sistema Comprasnet ainda não viabilizou a publicação de documentos de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme justificado no estudo técnico preliminar.

17.1.1 De forma complementar, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União indicando o link para acesso à íntegra do contrato em observância ao disposto no artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

17.2 Conforme artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021, também será publicado no sítio oficial da Entidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Natal/RN, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme, §1º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Local e data.

Representante legal do CONTRATANTE:

Leiloeiro Oficial CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO xxx/2024

Eu, xxxxxxxxxxxx, inscrito na JUCERN sob o número xxxxxxxx, Leiloeiro Oficial, declaro, para os fins do Credenciamento 001/2024 – UASG 389205, que não pratico e nem permito que pratiquem, sob minha esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que empenho os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da minha atuação, pautando as atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Natal-RN, xx de xxxx de 2024.

Leiloeiro Oficial
(Assinatura Digital)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Paiva de Oliveira, Responsável pelo Setor de Licitação e Contratos/RN - FGMed - LIC/RN**, em 20/05/2024 14:47:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 294837

Código de Autenticação: eb26779230



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

R. Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, Natal / RN, CEP 59075-100